



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 137.618/10

CONTRATO N. 2013/066.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SONY BRASIL LTDA., PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE *HARDWARE* E *SOFTWARE*, NA MODALIDADE *TURNKEY*, COMPOSTA DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ATIVOS DIGITAIS (*MEDIA ASSET MANAGEMENT*), DE SISTEMA EXIBIDOR DE JORNALISMO (*PLAYOUT*) E DE ATIVOS DE REDE E ACESSÓRIOS PARA A TV E RÁDIO CÂMARA, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DO AMBIENTE, CAPACITAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PELO PERÍODO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) MESES.

Ao(s) ~~quinze~~ dia(s) do mês ~~maio~~ de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SONY BRASIL LTDA, situada na Rua Werner von Siemens, 111, Prédio 1, Bairro Lapa, Cond. E-Business Park, 05069-010, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.43.447.044/0004-10, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor OSAMU MIURA, japonês, casado residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 241/12 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a implantação de solução integrada de *hardware* e *software*, na modalidade *turnkey*, composta de sistema de gerenciamento de ativos digitais (*Media Asset Management*), de sistema exibidor de jornalismo (*playout*) e de ativos de rede e acessórios para a TV e Rádio Câmara, incluindo serviços de instalação, ativação, customização do ambiente, capacitação, operação assistida pelo período de 6 (seis) meses e garantia de funcionamento pelo período de 54 (cinquenta e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 241/12, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 241/12 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 241/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/12/12.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n.2 ao EDITAL.

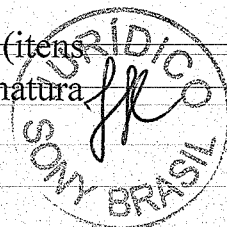
Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO

O prazo de entrega dos equipamentos e dispositivos indicados (itens 1 a 3 do objeto) será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura





CÂMARA DOS DEPUTADOS

deste Contrato.

Parágrafo primeiro - O prazo de execução dos serviços de instalação, ativação, customização do ambiente será de 55 (cinquenta e cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo segundo - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local indicado pelo órgão responsável, em Brasília-DF.

Parágrafo terceiro - O local de entrega e de execução dos serviços será a Coordenação TV Câmara – TVCAM, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, Térreo, Brasília-DF, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo quarto - O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo todas as informações sobre esse em língua portuguesa.

Parágrafo quinto - Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo sexto - No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá vistoriar os locais de instalação dos equipamentos e emitir documento relacionando os requisitos de infraestrutura eventualmente necessários, mediante agendamento prévio, junto ao órgão responsável, da data e horário para realização da vistoria.

Parágrafo sétimo - A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará, para todos os efeitos, a perfeita adequação da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE.

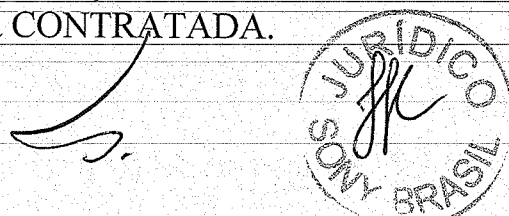
Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá providenciar a instalação e a interconexão entre os equipamentos que compõem a solução ofertada, bem como ficar responsável por sua ativação.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura mínima necessária à instalação do sistema, incluindo pontos de energia e climatização.

Parágrafo décimo - Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo primeiro - Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como: cabos, conectores e suportes de fixação serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser padrão *broadcast*, com banda passante e atenuação suficientes para tráfego sem distorção de sinais de vídeo em banda base até resolução 1080p/60 (3G).

Parágrafo décimo segundo - Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos serão executados pela CONTRATADA.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de entrega, agendar reunião preliminar de trabalho com o órgão responsável para definição de configurações de *software* que envolvam criação de rotinas, *login* e senhas de usuários e administradores do sistema, questões de hierarquia, permissionamento, entre outras.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de entrega dos equipamentos e dispositivos (itens 1 a 3 do objeto), um diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos, que fazem parte dos itens desta licitação, e demais materiais e dispositivos a serem utilizados na instalação e ativação do sistema de gerenciamento de ativos digitais (MAM) e exibidor de jornalismo.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATANTE deverá analisar o diagrama de fluxo de sinal apresentado e emitir parecer em até 5 (cinco) dias a contar da data de seu recebimento.

Parágrafo décimo sexto - Caso o parecer seja pela reprovação, a CONTRATADA deverá apresentar um novo diagrama para apreciação com as modificações sugeridas dentro de um prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data de recebimento das sugestões feitas pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo sétimo - Após a aprovação do órgão responsável, será emitida ordem de serviço para que a CONTRATADA dê início aos trabalhos de instalação física dos equipamentos, passagem de cabeamento (UTP e fibra ótica), interligação de ativos de rede, *turn-on* e configuração dos servidores e do armazenamento consolidado e testes preliminares de operação.

Parágrafo décimo oitavo - Concluída com sucesso esta fase, a CONTRATADA deverá proceder à customização do ambiente, com a definição das interfaces do subsistema de MAM e do subsistema de exibição de jornalismo, dos usuários e níveis de acesso, das rotinas de *backup* e manutenção do sistema (bancos de dados, *storage*, ativos de rede) bem como ao teste de todas as funcionalidades exigidas.

Parágrafo décimo nono - Ao término da instalação e customização a CONTRATADA deverá fornecer *As-Built* contendo toda a documentação do sistema instalado, diagramas de interligação, fluxo de sinal, instalações físicas e roteamento de cabos.

Parágrafo vigésimo - O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo de entrega.

Parágrafo vigésimo primeiro - A conclusão da instalação, ativação e customização do ambiente, nos termos desta cláusula, é pré-requisito à





concessão do aceite definitivo.

Parágrafo vigésimo segundo - A CONTRATADA deverá fornecer ao órgão responsável, formalmente, durante o prazo de instalação dos equipamentos, as informações que se seguem:

a) listagem de peças mais vulneráveis ao desgaste, com a finalidade de dar informações à CONTRATANTE quanto à formação de estoque mínimo de peças de reposição;

b) catálogo de peças de reposição, no qual seja mostrada a sequência de montagem, por intermédio de vistas explodidas das partes mecânicas dos equipamentos;

c) todos os esquemas elétricos e eletrônicos do equipamento;

d) rotinas de manutenção preventiva adequadas ao equipamento.

Parágrafo vigésimo terceiro - O aceite dos serviços de instalação, ativação e customização está condicionado à entrega formal das informações listadas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das partes que compõem a solução, tais como peças, componentes eletrônicos, componentes de hardware e software, incluindo-se *patches, fixes, correções, updates, service packs*; novas *releases, builds* e funcionalidades que sejam indispensáveis ao correto funcionamento da solução ofertada independentemente da descontinuidade do produto ou da indisponibilidade de peças de reposição.

Parágrafo único - No caso de as partes não estarem mais disponíveis impossibilitando que o produto seja devidamente reparado, a CONTRATADA deverá substituir este por outro de características iguais ou superiores sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

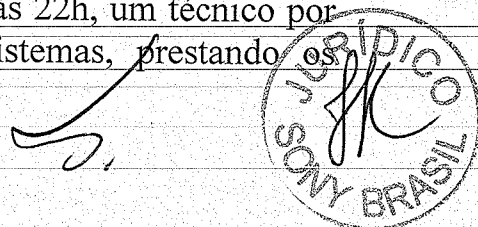
CLÁUSULA QUINTA – DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá prestar a capacitação técnica destinada à apresentação de funcionalidades do sistema e ao treinamento nas modalidades técnica e operacional, observando o disposto no Item 9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único - As atividades de capacitação serão agendadas pela TV Câmara e deverão iniciar em até 5 (cinco) dias úteis contados do aceite da instalação, ativação e customização.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

A CONTRATADA deverá, a partir do primeiro dia útil após o término da capacitação, manter nas dependências da TV Câmara, por um período de 6 (seis) meses, das 9h às 15h e das 15h às 22h, um técnico por turno para acompanhamento da utilização dos sistemas, prestando





esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos itens componentes da solução.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá, após o término da capacitação, apresentar documento que comprove que o(s) técnico(s) indicados é/são habilitado(s) pelo(s) fabricante(s) do produto a ser fornecido, ou por agentes expressamente autorizados pelo(s) fabricante(s) para prestar serviço de operação assistida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DOS ACEITES

O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, de acordo com as condições e cronograma estabelecidos no Item 12 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas, ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo n.3 ao EDITAL, observadas as condições nele indicada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

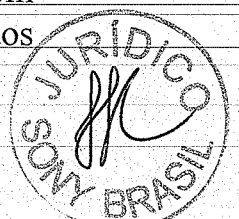
Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n. 241/12. e neste contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

equipamentos e materiais e/ou na implantação da solução, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

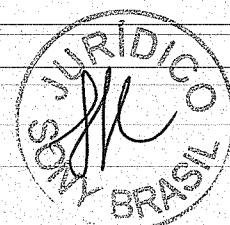
Parágrafo sexto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo - Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou implantado a solução, além da multa prevista no parágrafo quinto deste contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono - A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar os equipamentos e materiais e/ou implantá-los em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de entrega ou de implantação fixado na proposta.

Parágrafo décimo - Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou implantação parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou implantado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.





Parágrafo décimo primeiro - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo - À CONTRATADA poderão, ainda, ser impostas multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as tabelas constantes do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

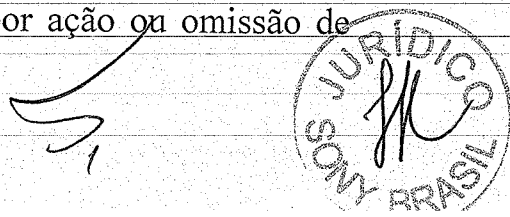
Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de





seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto- A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo sétimo - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo - É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo nono - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 6.891.185,98 (seis milhões, oitocentos e noventa e um mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) considerando-se os preços totais por item constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado observando-se o que se segue:

a) Após a emissão do Aceite de Entrega: 50% (cinquenta por cento) dos valores dos equipamentos e materiais (itens 1 a 3 do objeto) apresentados na proposta da CONTRATADA;

b) Após a emissão do Aceite de Instalação, Ativação e Customização do Ambiente:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

b.1) 50% (cinquenta por cento) dos valores dos equipamentos e materiais (itens 1 a 3 do objeto) apresentados na proposta da CONTRATADA; mais

b.2) 50% (cinquenta por cento) dos valores de serviços de instalação, ativação e customização apresentados no item 4 do objeto na proposta da CONTRATADA.

c) Após a emissão do Aceite Definitivo do Sistema:

c.1) 50% (cinquenta por cento) dos valores de serviços de instalação, ativação e customização apresentados no item 4 do objeto na proposta da CONTRATADA; mais

c.2) 100% (cem por cento) do valor do item 5 do objeto na proposta da CONTRATADA.

d) Após Aceite de Serviços de Operação Assistida: em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, 1/6 (um sexto) do valor de serviços de operação assistida apresentados para o item 6 do objeto na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto - A nota fiscal/fatura referente ao item 6 do objeto deverá ser emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

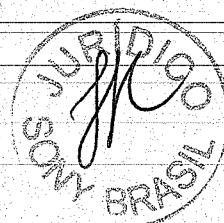
Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo - Para os pagamentos referentes ao item 6 do objeto, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

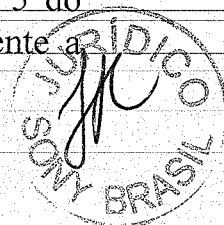
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 344.559,29 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro - O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições previstas no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL ensejará a aplicação de multa correspondente a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2,22% (dois inteiros, vinte e dois centésimos por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada no 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2013NE001451, 2013NE001452, 2013NE001456 e 2013NE001458, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Nota de empenho n. 2013NE001451

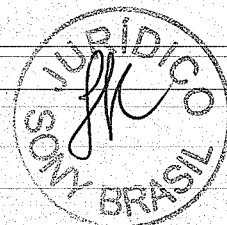
3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

- Programa de Trabalho: 01.128.0553.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nota de empenho n. 2013NE001452

- Natureza da Despesa
- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

E

Nota de empenho n. 2013NE001456

- Natureza da Despesa
- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

E

Nota de empenho n. 2013NE001458

- Natureza da Despesa
- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

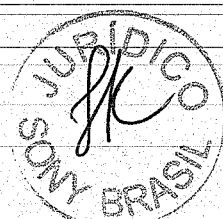
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 15/05/13 a 31/05/14, ou seja, da data da sua assinatura até a data de emissão do Aceite dos Serviços de Operação Assistida.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato a Coordenação TV Câmara, da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal, térreo, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (quatorze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de maio de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Osamu Miura
Diretor Presidente
CPF n. 217.124.228-04

Testemunhas:

- 1) Márcia de Fátima S. Borges P. 7419
- 2) Isadora Lator P. 7317

CCONT/MF

